



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 011, de 15 de fevereiro de 1978.

Altera o ART. 16 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (TSIB).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 9.024/74;

R E S O L V E:

1. Alterar, na forma do anexo, o ART.16 da TSIB.
2. Esta circular entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

O ART.16 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil passará a vigorar com a seguinte redação:

“ ART. 16 - DESCONTOS

1 – Aos riscos isolados ou estabelecimentos que, por suas características próprias, apresentarem condições especiais em relação aos normais de sua classe, poderão ser concedidos benefícios tarifários, sob a forma de desconto aplicável às taxas da Tarifa, de conformidade com as disposições estabelecidas pela SUSEP, através de Regulamento para concessão desse benefício.

1.1 - A concessão dessa Tarifação Individual dependerá de aprovação da SUSEP, aos pedidos que lhe forem dirigidos, devidamente instruídos pelos órgãos de classe das Sociedades Seguradoras e pelo Instituto de Resseguros do Brasil e segundo as instruções que forem estabelecidas no regulamento deste artigo.

2 – Aos riscos que dispuserem de meios próprios de prevenção e combate a incêndio, poderão ser concedidos descontos nos respectivos prêmios, obedecidas as condições que forem fixadas pela SUSEP para tal fim.

2.1- Esse desconto poderá ser concedido mesmo aos riscos para os quais tenha sido concedida a Tarifação Individual referida no item 1.

2.2 - A concessão dos descontos prevista neste item fica condicionada à inclusão da apólice da Cláusula 308”.